HEMERA

REGULAMENTO DO
SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.675.566/0001-94

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO 3
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 3
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 8
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 9
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 10
5. ASSEMBLEIAS 21
6. FATORES DE RISCO 25
7. DESPESAS E ENCARGOS 25
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 26
9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 27
10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 28
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA 30
1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 30
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 40
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO 43
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 47
6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 49
7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 54
8. RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS 59
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 60
10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 67
11. ENCARGOS DA CLASSE 69
12. FATORES DE RISCO 71
13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 95
14. ASSEMBLEIAS 99
15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 102
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 103
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 104
SUPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA 105
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 107
SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO 109

REGULAMENTO DO SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO

O **SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-ão as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** quaisquer referências ao Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, incluindo a Parte Geral, o seu Anexo, Suplementos e Apêndices; ainda, referências a anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se aos anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e/ou cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(g)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(h)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

"Administrador"	significa a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 01 de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, Água Verde, CEP 80.620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01, ou seu sucessor a qualquer título.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos

	Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Anexo" ou "Anexo Descritivo"	significa o anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral deste Regulamento.
"Apêndice(s)"	significam os descritivos integrantes do Anexo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização final das Cotas de cada Subclasse.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, em conjunto e indistintamente, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma ou mais Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da(s) respectiva(s) Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da(s) respectiva(s) Subclasse(s).
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo e da Classe, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Auditores Independentes"	significa a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome da Classe e do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, que poderá ser uma das seguintes empresas: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(d)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e **(e)** Grant Thornton Auditores Independentes.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, que atua como administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Classe" ou "Classe Única"	significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram descritas no Anexo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Cogestor"	significa a **SOLIS INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.427, de 6 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, conj. 42, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.254.708/0001-71, a ser contratada pelo Gestor para prestar os serviços de cogestão, conforme responsabilidades definidas no respectivo Contrato de Cogestão.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
"Consultor Especializado"	significa a empresa que poderá ser contratada pelos Gestores, às expensas da Classe e sob fiscalização do Gestor, para dar suporte e subsidiar os Gestores em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios. Para fins deste Regulamento, os Gestores poderão decidir pela destituição e substituição do Consultor Especializado, sem a necessidade de Assembleia.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.

“Cotas em Circulação”	significam, em conjunto e indistintamente, a totalidade das Cotas que tenham sido devidamente subscritas e integralizadas e não tenham sido integralmente amortizadas.
“Cotas da Subclasse Sênior” ou “Cotas Seniores”	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
“Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino” ou “Cotas Mezanino”	significam as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, de qualquer Série ou Subclasse, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.
“Cotas da Subclasse Subordinada Júnior” ou “Cotas Júnior”	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
“Cotas Subordinadas”	significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotistas”	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
“Custodiante”	significa o Administrador, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Anexo), conforme Resolução CVM 175.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	significa 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Verificação.
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante está sediado ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para

	o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Entidade Registradora”	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.
“Escriturador”	significa o Administrador.
“Fundo”	significa o **SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
“Gestor”	significa a **ORIZ REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.729, de 13 de novembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.491.015/0001-29, ou sua sucessora a qualquer título.
“Gestores”	significa o Gestor e o Cogestor, quando referidos em conjuntamente.
“Grupo Econômico”	significam **(a)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada Pessoa; **(b)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(c)** as sociedades Coligadas com tal Pessoa; e/ou **(d)** as sociedades sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei das S/A, e suas alterações posteriores.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores caracterizados no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Lei das S/A”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Parte Geral”	significa a presente parte geral deste Regulamento.
“Partes Relacionadas”	tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Prestadores de Serviços”	significam os Prestadores de Serviços Essenciais, em

	conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significam o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, o Anexo, os Suplementos e os Apêndices.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório elaborado pelos Gestores com o conteúdo indicado no item 4.4(dd) deste Regulamento.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SCR"	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Subclasses"	significam, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas características estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Suplementos"	significam os suplementos aos Anexos das respectivas Classes.
"Termo de Adesão"	significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*", a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo é denominado "**SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.2 O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3 O Fundo tem prazo de duração indeterminado. Não obstante o disposto acima, o

Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as Cotas da Classe Única, podendo ainda ser liquidado de forma antecipada, por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do § 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador.

3.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2 A gestão do Fundo será exercida pelo Gestor.

3.2.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia,* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

3.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil Brasileiro, perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, bem como por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé no âmbito de seus respectivos deveres e

esferas de atuação.

3.6 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

4.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.1 A função exercida pelo Administrador, seus empregados e diretores, sociedades controladas, Coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, registro e escrituração das Cotas e dos Cotistas, custódia e controladoria dos ativos da Classe, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

4.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e autorreguladoras aplicáveis, **(b)** deste Regulamento, seu Anexo, seus Suplementos e Apêndices, **(c)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e **(d)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações do Administrador:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor aplicáveis, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita

ordem: **(i)** o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres dos Auditores Independentes, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo e da Classe;

(d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, ressalvado o direito de regresso em face do terceiro que tenha dado causa ao atraso;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(g) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(i) monitorar, com base nas informações recebidas do Gestor, Cogestor, Custodiante e demais Prestadores de Serviço, a ocorrência das hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(k) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(l) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador, conforme o caso, caso não esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundo e à Classe;

(m) contratar o serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(n) divulgar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação pertinentes e por este Regulamento;

(o) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(p) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cogestor, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado, e respectivas

Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(q) encaminhar ao SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(r) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se aplicável;

(s) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador em nome do Fundo ou da Classe;

(t) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo e da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(u) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(v) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(w) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor e o Cogestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo) negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(x) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, **(i)** as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente; e **(ii)** o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

(y) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, incluindo os resultados das verificações de lastro realizadas no período, eventuais créditos não aceitos no registro e a exposição por Cedente, quando aplicável;

(z) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:

(i) Eventos de Avaliação, conforme definido no Anexo; e
(ii) Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definido no Anexo;

(aa) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução

CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(bb) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso o Administrador, o Gestor, o Cogestor ou a Cedente venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, estes poderão se reembolsar do valor das referidas taxas junto ao Fundo.

Obrigações do Gestor e Cogestor

4.3 A carteira de ativos da Classe será gerida pelo Gestor.

4.3.1 O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira da Classe, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.3.2 O Gestor deverá gerir a carteira de ativos da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(a)** da lei e das normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, **(b)** deste Regulamento, seu Anexo, Suplementos e Apêndices, **(c)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e **(d)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.4 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(b) realizar, em conjunto com o Cogestor, a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo) e dos Ativos Financeiros (conforme definido no Anexo) integrantes da carteira da Classe;

(c) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(d) informar o Administrador e o Cogestor, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(e) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos

distribuidores, às suas expensas;

(f) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, conforme aplicável, a documentação relativa às operações da Classe;

(g) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo ou da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: **(i)** às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(ii)** às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(h) calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação Mínimos, conforme definidos no Anexo;

(i) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(j) verificar, de forma integral, os Documentos Comprobatórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva entrega;

(k) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(l) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(m) estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, devendo, no mínimo: **(i)** estabelecer a política de investimento da Classe; **(ii)** estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e estabelecer índices de subordinação; **(iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e **(v)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(n) executar a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, devendo: **(i)** verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme estabelecido no Anexo; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(o) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe, que sejam considerados passíveis de registro, ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável, de acordo com a regulamentação vigente;

(p) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja

alterada, nos termos da política de investimentos;

(q) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(r) calcular, com base nos arquivos fornecidos pelo Custodiante, **(i)** os Índices de Monitoramento definidos no Anexo, **(ii)** a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança definidos no Anexo e **(iii)** a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(s) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175;

(t) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no "*Código de Administração e Gestão de Recursos*", nas "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" e nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", todos da ANBIMA;

(u) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador e o Cogestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo) negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(v) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(w) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(x) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(y) verificar, ou contratar empresa especializada para verificar, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, observados os parâmetros indicados no Anexo (exceto pelos inadimplidos ou substituídos);

(z) realizar os melhores esforços para manter o enquadramento fiscal do Fundo e da Classe, de modo que sejam classificados como fundo de investimento de longo prazo, observada a manutenção e o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento Tributária;

(aa) monitorar a saúde financeira e a regularidade jurídica do Cedente e dos Empreendimentos vinculados à carteira da Classe, incluindo o acompanhamento das

demonstrações financeiras auditadas do Cedente e a verificação da ausência de embargos, litígios ou restrições que possam afetar a validade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios;

(bb) zelar pela integridade dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, monitorando indícios de fraude ou simulação e diligenciando para que o cadastro do Cedente e das SPEs junto aos prestadores de serviços do Fundo seja mantido atualizado, comunicando imediatamente ao Administrador qualquer situação relevante identificada;

(cc) aprovar, em conjunto com o Cogestor, a inclusão de novos Empreendimentos na carteira da Classe, nos termos da alínea (t) dos Critérios de Elegibilidade; e

(dd) disponibilizar, na Data de Envio do Relatório de Monitoramento, com base nas informações da última Data de Verificação, Relatório de Monitoramento contendo as seguintes informações:

(i) evolução e valor atual do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas Subclasses de Cotas;
(ii) Valor das Disponibilidades (conforme definido no Anexo);
(iii) evolução da rentabilidade mensal de cada Subclasse de Cota;
(iv) última classificação de risco (rating) aplicável às Cotas, conforme aplicável;
(v) evolução mensal e valor atual dos Índices de Subordinação;
(vi) evolução mensal do estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(vii) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe por faixa de vencimento:

(1) a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
(2) vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;

(viii) evolução mensal do horizonte de pagamentos de Direitos Creditórios esperado;
(ix) evolução mensal da taxa média de desconto das aquisições realizadas no referido mês;
(x) evolução mensal da taxa de retorno da carteira de Direitos Creditórios;
(xi) nível dos Índices de Monitoramento;
(xii) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável;
(xiii) Prazo Médio da Carteira;
(xiv) concentração máxima do maior Devedor; e
(xv) concentração máxima dos 10 (dez) maiores Devedores.

4.5 O Gestor, em observância às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será

possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

4.6 O Cogestor exercerá as seguintes atividades:

(a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(b) realizar, em conjunto com o Gestor, a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo) e dos Ativos Financeiros (conforme definido no Anexo) integrantes da carteira da Classe;

(c) verificar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade a ele atribuídos, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única;

(d) monitorar o cumprimento das obrigações do Cedente relativas à coobrigação de substituição de Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias, nos termos do Contrato de Cessão;

(e) aprovar, em conjunto ao Gestor, a inclusão de novos Empreendimentos na carteira da Classe, além dos Empreendimentos Autorizados;

(f) monitorar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos realizados por boleto bancário, verificando a pontualidade e consistência dos valores recebidos, inclusive no que tange à pagamentos excepcionais realizados por Devedores fora do boleto bancário padrão, tais como depósitos e transferências via Pix;

(g) apurar os Índices de Monitoramento, em especial o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino, o Índice de Atraso Over 90, o Índice de Diluição e o Índice de Renegociação, comunicando ao Administrador e ao Gestor qualquer desenquadramento identificado;

(h) calcular, com base nos arquivos fornecidos pelo Custodiante, **(i)** os Índices de Monitoramento definidos no Anexo, **(ii)** a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança definidos no Anexo e **(iii)** a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(i) calcular, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação Mínimos, conforme definidos no Anexo;

(j) disponibilizar, em conjunto com o Gestor, na Data de Envio do Relatório de Monitoramento, com base nas informações da última Data de Verificação, Relatório de Monitoramento contendo as seguintes informações:

(i) evolução e valor atual do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas Subclasses de Cotas;

(ii) valor das Disponibilidades (conforme definido no Anexo);
(iii) evolução da rentabilidade mensal de cada Subclasse de Cota;
(iv) última classificação de risco (rating) aplicável às Cotas, conforme aplicável;
(v) evolução mensal e valor atual dos Índices de Subordinação;
(vi) evolução mensal do estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(vii) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe por faixa de vencimento:

(1) a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
(2) vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;

(viii) evolução mensal do horizonte de pagamentos de Direitos Creditórios esperado;
(ix) evolução mensal da taxa média de desconto das aquisições realizadas no referido mês;
(x) evolução mensal da taxa de retorno da carteira de Direitos Creditórios;
(xi) nível dos Índices de Monitoramento;
(xii) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável;
(xiii) Prazo Médio da Carteira;
(xiv) concentração máxima do maior Devedor; e
(xv) concentração máxima dos 10 (dez) maiores Devedores.

Vedações

4.7 É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Cogestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, mesmo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(i) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme prevista no Anexo;

(j) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios cedidos à Classe e ativos financeiros;

(k) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(l) emitir qualquer série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(m) terceirizar a responsabilidade pela gestão de carteira da Classe, ressalvadas as hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável e previstas neste Regulamento;

(n) realizar a negociação dos Ativos Financeiros; no curto prazo, assim entendido como a compra ou a venda dos Ativos Financeiros com o objetivo principal de **(1)** revenda no curto prazo de Ativos Financeiros; **(2)** benefício de oscilações efetivas ou esperadas de curto prazo do preço do Ativo Financeiro; **(3)** arbitragem do Ativo Financeiro; ou **(4)** proteção uma ou mais posições resultantes das operações de compra e venda de Ativos Financeiros listadas nos itens (1) a (3) acima;

(o) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios cedidos à Classe e os ativos financeiros; e

(p) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor, Cogestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.7.1 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

4.8 Inexistência de Conflito de Interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Cogestor manifestam sua independência para o desempenho das atividades descritas neste Regulamento e nas operações de cessão de direitos creditórios à Classe.

4.9 Vedações Aplicáveis nos Procedimentos de Originação e Cessão dos Direitos

Creditórios à Classe. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, ao Cogestor, ao Consultor Especializado, ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe.

4.10 Substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses **(a)** descredenciamento, por decisão do BACEN ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou a Classe, na forma deste Regulamento; **(b)** renúncia por parte do Administrador, Gestor e/ou do Cogestor; **(c)** promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(d)** prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(e)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou evento de insolvência similar que os afete; e/ou **(f)** destituição, por deliberação da Assembleia.

4.11 Renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, mediante correspondência, por meio eletrônico, poderão renunciar à administração e/ou à gestão da Classe e do Fundo, conforme aplicável, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Cogestor que tenha renunciado ou sobre a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, sendo que tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

4.11.1 No caso de renúncia ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da Assembleia que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do § 2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, a Classe e o Fundo deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor e o Cogestor permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe na CVM.

4.11.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo e da Classe, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

4.11.3 Uma vez deliberada a sua substituição por outra instituição, o Administrador, Gestor e o Cogestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas que estejam em seu poder, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

4.12 Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor, e de liquidação antecipada da Classe e do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor.

4.13 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos Prestadores de Serviços por eles contratados.

5. ASSEMBLEIAS

5.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo, e de outras matérias descritas no Anexo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b)	deliberar a substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(c)	deliberar sobre a substituição	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas

	do Gestor ou do Cogestor, observadas as condições deste Regulamento;	Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação.	Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação.
(d)	deliberar sobre a incorporação, fusão ou liquidação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(e)	alterar esta Parte Geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela; e	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(f)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes

5.2 Nas Assembleias, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do item anterior ou neste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando prevista neste Regulamento. As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo.

5.3 Nas Assembleias, cada Cota em Circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestadores de Serviços.

5.4.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do item 5.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador. A alteração referida no subitem (c) do item 5.4 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.5 A Assembleia poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor, do Cogestor ou dos Cotistas.

5.6 Na Assembleia, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo necessário para aprovação das matérias em questão; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

5.7 A convocação das Assembleias será realizada por *e-mail* endereçado a cada Cotista, com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente, e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor, do Cogestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

5.7.1 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de *e-mail* com aviso de recebimento aos Cotistas emitido pela máquina do remetente, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada, a critério do Administrador, em conjunto com a primeira convocação.

5.8 As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado, no caso de consulta formal, o disposto no item 5.16 abaixo.

5.9 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.10 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até a data e hora da realização da Assembleia, para fins de cômputo.

5.10.1 Independentemente das formalidades previstas nestes itens 5.7 e seguintes, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

5.11 O Gestor e o Cogestor terão direito a comparecerem a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.12 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.13 Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: **(a)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(c)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.14 Não se aplica a vedação descrita no item 5.13 quando **(a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (b) do referido item; **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Mezanino ou Cotas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

5.15 Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por *e-mail* endereçado a cada um dos Cotistas com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente.

5.16 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.16.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 14 do Anexo, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.16.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

5.16.3 No caso de consulta formal, havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável à primeira convocação da Assembleia.

6. FATORES DE RISCO

6.1 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com a comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor e o Cedente (conforme definido no Anexo) não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos à Classe ou para os ativos financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

7. DESPESAS E ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicável, sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no respectivo Anexo. Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) despesas e honorários que os trabalhos dos Auditores Independentes gerar;

(e) despesas e honorários que os trabalhos do Consultor Especializado gerar;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(g) despesas com a realização de Assembleias; e

(h) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

7.2 Quaisquer despesas não previstas no item 7.1 acima e na seção 17 do Anexo da Classe como encargos do Fundo ou das Classes correrão por conta do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

7.3 As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

7.4 O Administrador, o Gestor e o Cogestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de cogestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por estes contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração, da taxa de gestão ou taxa de cogestão, conforme o caso.

7.5 Para fins de clareza, eventuais parcelas da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de cogestão pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Cogestor não implicam em redução automática de suas respectivas remunerações. O Administrador, o Gestor ou o Cogestor, conforme o caso, terão a prerrogativa, a seu exclusivo critério, de estabelecer a parte da respectiva taxa que será paga diretamente aos prestadores de serviços por eles contratados.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços e do Cogestor, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

8.1.1 Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(a)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(b)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações

correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação; e **(c)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e do Cogestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou à Classe; **(b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(c)** contratação de agência de classificação de risco; **(d)** mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; **(e)** alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe; **(g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** emissão de novas cotas da Classe.

8.2 Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.2.1 O Administrador deverá, ainda: **(a)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e **(b)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.2.2 O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2.3 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e do Cogestor na rede mundial de computadores ou por correio eletrônico (*e-mail*), exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto nesta Cláusula. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

9.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano.

9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

9.4.1 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.6 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas

informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.1.1 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

10.1.2 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor e cuja disponibilização seja obrigatória, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.2 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA** ("Classe") do **SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na Parte Geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na legislação e regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"Agência Classificadora de Risco"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança"	significa a Longitude, contratada pelo Gestor, em nome e em benefício da Classe, para exercer as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.
"Agente de Recebimento"	significa a instituição responsável pela cobrança escritural de boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima Adicional"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima Regulatória"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento.
"Alocações Mínimas"	significam a Alocação Mínima Regulatória, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e a Alocação Mínima

	Adicional, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Amortização Sequencial Dissidente"	significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados uma vez no mês, até a efetiva amortização total das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas dissidentes.
"Ativos Financeiros"	significam **(a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária de emissão ou coobrigação das Instituições Autorizadas; **(c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea "a" e "b" acima; e/ou **(d)** cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Cogestor, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
"*Benchmark*"	significa a meta de rentabilidade que a Classe buscará atingir para as Cotas da Subclasse Sênior de cada série ou para as Cotas das Subclasses Mezanino de cada Subclasse ou série, conforme o disposto nos respectivos Apêndices e respeitada a Ordem de Alocação de Recurso.
"Capital Autorizado"	O Administrador e os Gestores, em conjunto, poderão deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas à fração ideal da participação do Fundo, equivalente ao montante total de até R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).
"Cedente"	significa a Longitude e suas Coligadas.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.

"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 4.2 deste Anexo declaradas pelo Cedente, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	significam as seguintes condições cumulativas, que deverão ser observadas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(a)** o Administrador convoque Assembleia para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor ou do Cogestor, em conjunto com os Cotistas titulares de Cotas Mezanino; **(b)** seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou emissão de Subclasse de Cotas, com base no modelo que constitui o Suplemento a este Anexo, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; **(c)** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador; **(d)** sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas Mezanino; **(e)** a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável; **(f)** a Assembleia convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s); e **(g)** sejam observados os Índices de Subordinação Mínimos. Para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, não será necessária deliberação em âmbito de Assembleia Especial, quando houver decisão do Administrador, do Cogestor e/ou do Gestor para emissão de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, desde que para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos, nos termos do item 6.7.3 deste Anexo.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou ao Administrador, observado que, se a conta for mantida junto ao Administrador, não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis.
"Conta de Recebimento"	significa a conta bancária de titularidade da Classe junto à Caixa Econômica Federal, destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos cedidos pelo Cedente e, que, após realizadas as devidas conciliações pelo Custodiante, serão repassados à Conta da Classe. Os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

	Adquiridos não poderão transitar por contas de titularidade do Cedente ou de terceiros que não representem a Classe, em consonância com os artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Contrato de Cessão"	significa o *Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Gestor, o Cogestor e o Cedente, com a interveniência anuência do Administrador.
"Contrato de Cobrança"	significa o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças,* celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Gestor, o Cogestor e o Agente de Cobrança.
"Contrato de Cogestão"	significa o contrato de cogestão a ser celebrado entre o Gestor e o Cogestor, que regula a prestação de serviços de cogestão.
"Contratos de Promessa de Compra e Venda"	significam os contratos de promessa de compra e venda celebrados entre a Longitude e os Devedores.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelos Gestores, nos termos do item 4.1 deste Anexo.
"Data Base"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário imediatamente anterior ao mês da Data de Verificação.
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data de aporte dos recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios ao Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão.
"Data de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
"Data de Verificação"	significa o 10º (décimo) dia de cada mês calendário seguinte ao da Data Base, data na qual são divulgados os dados de monitoramento relativos ao mês anterior.
"Devedor(es)"	significam as pessoas físicas que sejam clientes do Cedente e devedoras de Direitos Creditórios.
"Disponibilidades"	significam, em conjunto, em relação à Classe **(a)** os recursos em caixa; **(b)** os depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(c)** os demais Ativos Financeiros.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados ou a performar de titularidade do Cedente, decorrentes de obrigações de pagamento assumidas pelos Devedores no âmbito dos Documentos Comprobatórios, vinculados a unidades integrantes dos Empreendimentos.

"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo e no Contrato de Cessão.
"Documentos Adicionais"	significam os seguintes documentos, que serão fornecidos pelo Cedente, ao Cogestor, ao Gestor e/ou ao Custodiante, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, compreendendo todo o lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe **(a)** os Contratos de Promessa de Compra e Venda vinculados a unidades integrantes dos Empreendimentos, vincendos e devidamente formalizados, compreendendo condições gerais e quadro resumo; **(b)** cópia do auto de conclusão de obra (habite-se) dos imóveis; **(c)** os documentos que, eventualmente, sejam necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos; e **(d)** outros documentos que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.
"Documentos Comprobatórios"	significam Instrumentos de Confissão de Dívida vinculados a unidades integrantes dos Empreendimentos.
"Empreendimentos"	significam projetos imobiliários de natureza residencial, desenvolvidos pela Longitude. Os Empreendimentos poderão estar sujeitos a cronogramas de construção e entrega, cujo acompanhamento será realizado pelo Gestor, nos termos do Contrato de Cessão.
"Empreendimentos Autorizados"	significam os empreendimentos autorizados pelos comitês dos Gestores.
"Entidade de Investimento"	significa o Fundo e/ou a Classe, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas no item 9.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam as situações descritas no item 9.5 deste Anexo.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de falência ou intervenção; **(b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência, independente de deferimento pelo juízo competente; **(e)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida

	homologação judicial do referido plano; **(f)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e **(g)** propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (a) a (f) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"Índices de Atraso"	significam, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Atraso Over 30, o Índice de Atraso Over 60 e o Índice de Atraso Over 90.
"Índice de Atraso Over 30"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos há mais de 30 (trinta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Atraso Over 30 deverá ser calculado pelo Cogestor em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data Base. O Índice de Atraso Over 30 não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).
"Índice de Atraso Over 60"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos há mais de 60 (sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Atraso Over 60 deverá ser calculado pelo Cogestor em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data Base. O Índice de Atraso Over 60 não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).
"Índice de Atraso Over 90"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos há mais de 90 (noventa) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Atraso Over 90 deverá ser calculado pelo Cogestor em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data Base. O Índice de Atraso Over 90 não poderá ser superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).
"Índice de Diluição"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre: **(a)** a soma dos Direitos Creditórios objeto de Resolução de Cessão ou substituição obrigatória e indenização no último mês, conforme disciplinado no Contrato de Cessão; e **(b)** o saldo da carteira de Direitos Creditórios do último mês, que deverá ser equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento).

"Índices de Monitoramento"	significam, em conjunto ou indistintamente, **(a)** os Índices de Atraso; **(b)** os Índices de Subordinação Mínimos; **(c)** o Índice de Diluição; e **(d)** o Índice de Renegociação.
"Índice de Renegociação"	significa o percentual, mensalmente calculado pelo Cogestor em cada Data de Verificação com base nas informações da Data Base correspondente ao mês imediatamente anterior, calculado como a fração entre: **(a)** o numerador, representando o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança; e **(b)** o denominador, é o valor do Patrimônio Líquido do Fundo no período de referência. O Índice de Renegociação não deverá ser superior a 10% (dez por cento). Para fins do Índice de Renegociação, será considerado renegociado um Direito Creditório que teve sua baixa por um valor menor do que o valor de face e/ou uma mudança no vencimento.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre **(a)** ao valor total das Cotas Subordinadas; e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Subordinadas Sênior do Fundo, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, obrigatoriamente, a composição desse percentual mínimo deverá observar: **(i)** Cotas Subordinadas Júnior representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índices de Subordinação Mínimos"	significam, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.
"Instituições Autorizadas"	significam quaisquer instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; ou **(v)** Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(a)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e **(b)** br.AAA.

	Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Instrumentos de Confissão de Dívida"	significam os instrumentos particulares de confissão de dívida celebrados entre a Longitude e os Devedores, formalizados no âmbito dos Contratos de Promessa de Compra e Venda.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Justa Causa"	significa a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** decisão judicial ou arbitral que determine a negligência, imperícia, imprudência ou má-fé no cumprimento das obrigações do prestador de serviço perante a Classe; ou **(b)** descumprimento, pelo prestador de serviço, das suas obrigações estabelecidas nos documentos do Fundo de que for parte, conforme o caso, que prejudique a cobrança e não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pelo Administrador, pelo Cogestor ou pelo Gestor nesse sentido ou no prazo específico estabelecido no respectivo documento, se for o caso.
"Lei nº 14.754"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e às demais normas relacionadas à legislação que versa sobre **(a)** vedações ao incentivo a prostituição; **(b)** utilização ou incentivo à utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis); **(c)** condição análoga à de escravo; e **(d)** defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significam todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*,

	conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"Longitude"	significa a **LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.**, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, nº 737, sala 404, CEP 13.345-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.387.496/0001-75.
"Ordem de Alocação de Recursos"	tem o significado previsto no item 7.6 deste Anexo.
"Parâmetros Mínimos"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** datas de pagamento, **(b)** *Benchmark*; **(c)** fórmula de cálculo do *Benchmark*; e **(d)** data de amortização final.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado previsto no item 7.2.1 deste Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino"	tem o significado previsto no item 7.3.1 deste Anexo.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre: **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros; e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.
"Prazo Médio da Carteira"	significa o prazo médio ponderado de vencimento da carteira da Classe, que deverá ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias. O cálculo do Prazo Médio da Carteira será realizado pelo Gestor, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados do valor de face de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.
"Pix"	significa a modalidade de pagamento instantâneo regulamentada pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Banco Central nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança detalhada no Suplemento V a este Anexo.
"Política de Crédito e Originação"	significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão detalhados no Suplemento VI a este Anexo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe detalhada na Cláusula 5 deste Anexo.
"Preço de Aquisição"	significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios elegíveis a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Cessão, calculado pelo Gestor,

	com validação pelo Cogestor.
“Reserva de Caixa”	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias incorridas pela Classe para o período de 6 (seis) meses, sendo regulada nos termos do item 8.1 deste Anexo.
“Resolução CMN 5.111”	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
“Resolução de Cessão”	significa a hipótese de resolução de cessão prevista no Contrato de Cessão.
“Saldo das Cotas”	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 13.2 deste Anexo.
“Taxa de Cobrança Extraordinária”	tem seu significado, nos termos do item 13.10 deste Anexo.
“Taxa de Cogestão”	significa a remuneração devida ao Cogestor, nos termos do item 13.4 deste Anexo.
“Taxa de Custódia”	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo.
“Taxa de Distribuição”	significa o montante total para remuneração dos distribuidores.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 13.3 deste Anexo.
“Taxa Mínima de Cessão”	significa a taxa de desconto equivalente ao custo médio ponderado de captação entre as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, acrescido dos custos de manutenção do Fundo e equivalente a 3 (três) vezes a perda esperada da carteira.
“Termos de Cessão”	são os termos de cessão de Direitos Creditórios vinculados ao Contrato de Cessão, que formalizarão cada cessão dos Direitos Creditórios e especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
“Valor das Disponibilidades”	significa o valor agregado das Disponibilidades após deduzidas **(a)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(b)** os montantes disponíveis na Reserva de Caixa.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios”	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de cessão para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme prevista no Contrato de Cessão, sob a forma de capitalização composta, base 252 Dias Úteis, desconsideradas eventuais baixas ocorridas até a referida data.

"Valor Unitário de Emissão"	tem o significado previsto no item 6.1.1 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	tem o significado previsto no item 7.1.1 deste Anexo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 A Classe é constituída em regime condominial fechado, com prazo de duração indeterminado. A Classe é integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Anexo, incluindo os seus Suplementos e os Apêndices.

2.1.1 A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", Segmento "Financeiro", tipo "Crédito Imobiliário", conforme o inciso II, alínea "a" do artigo 36 das "*Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros*".

2.3 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.4 Estrutura de Cotas da Classe. As Cotas da Classe serão subdivididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização final das Cotas seguem descritos na Cláusula 6.1 deste Anexo e em seus respectivos Apêndices.

2.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em cada Data de Aquisição.

3.2 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. O Contrato de Cessão rege as condições gerais e os procedimentos das operações de cessão dos Direitos Creditórios, enquanto os Termos de Cessão, anexos ao Contrato de Cessão, especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e formalizarão cada operação de forma individualizada.

3.2.1 Os Direitos Creditórios são originados pelo Cedente no âmbito de suas atividades de incorporação e comercialização de unidades dos Empreendimentos. O Cedente, quando da originação e cessão de Direitos Creditórios, observará a Política de Crédito e Originação.

3.2.2 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão.

3.2.3 A Classe somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelos Gestores, e às Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Cedente, em ambos os casos, na respectiva Data de Aquisição.

3.2.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas as hipóteses de Resolução de Cessão referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos previstas no Contrato de Cessão, o Cedente responderá pela existência, certeza, boa formalização, exequibilidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.2.5 A cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o Cedente quanto à solvência dos Devedores, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas as obrigações de substituição de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias, nos termos do Contrato de Cessão, as quais constituem mecanismo de recomposição de carteira do Fundo e não representam garantia ampla da solvência dos Devedores.

3.3 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e deste Anexo.

3.3.1 O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Gestor, em nome da Classe.

3.4 Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Contrato de Cessão e deste Anexo, o Preço de Aquisição, que deve observar a Taxa Mínima de Cessão e ser verificada pelos Gestores de acordo com o Contrato de Cessão, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo

BACEN, para a conta corrente de titularidade do Cedente que venha a ser oportunamente indicada por este aos Gestores.

3.5 Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. **Erro! Fonte de referência não encontrada.**O Gestor, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que **(a)** se trate de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e **(b)** o preço de venda seja ao menos equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos descontado pela provisão para Devedores duvidosos (PDD), conforme detalhamento constante no Contrato de Cessão.

3.6 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.7 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou boletos bancários, com direcionamento dos recursos exclusivamente para a Conta de Recebimento ou para a Conta da Classe, vedado o trânsito por contas de titularidade do Cedente ou de terceiros não vinculados à Classe, em observância aos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.8 Caberá ao Agente de Cobrança fornecer ao Gestor, ao Cogestor e ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios na Conta de Recebimento.

3.9 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento.

3.10 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária descritas acima, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

3.10.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na Conta de Recebimento, para posterior repasse à Conta da Classe.

3.10.2 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do Contrato de Cobrança.

3.10.3 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Contrato de

Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.10.4 O Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.11 Substituição do Agente de Cobrança. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.11.1 Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

3.11.2 Caso seja destituído, o Agente de Cobrança fará jus, até a data de sua efetiva substituição, ao recebimento de eventual valor na forma a ser detalhada no Contrato de Cobrança.

3.11.3 Na hipótese de substituição do Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO

4.1 Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os Critérios de Elegibilidade dispostos nos itens 4.1.1 e 4.1.2, a serem verificados pelo Gestor ou pelo Cogestor, conforme indicado abaixo:

4.1.1 Os seguintes Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Gestor:

(a) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(b) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser oriundos de Empreendimentos que contem com financiamento de construção aprovado pela Caixa Econômica Federal;

(c) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ter obtido financiamento junto à Caixa Econômica Federal para aquisição de unidades dos Empreendimentos;

(d) o respectivo Devedor deve ter idade mínima de 18 (dezoito);

(e) os Direitos Creditórios deverão possuir valor certo, líquido e exigível, não estando sujeitos a condições suspensivas;

(f) os Direitos Creditórios deverão ser relacionados a Empreendimentos Autorizados, sendo que a inclusão de empreendimentos adicionais deverá ser previamente aprovada conjuntamente pelos Gestores;

(g) os Direitos Creditórios deverão abranger preferencialmente parcelas de recebíveis pré-chaves, isto é, anteriores à conclusão do Empreendimento, admitindo-se parcelas pós-chaves, conforme políticas específicas aprovadas pelos Gestores; e

(h) o comprometimento da renda média do Devedor com o Cedente em razão dos Direitos Creditórios não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.2 Os seguintes Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Cogestor:

(a) prazo máximo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá exceder a data de amortização final das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(b) o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se a Taxa Mínima de Cessão;

(c) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, perante a Classe por período superior a 30 (trinta) dias tendo como referência a respectiva Data de Aquisição;

(d) os Cedentes dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes, por período superior a 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 4.3.1, quanto à obrigação de substituição de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão;

(e) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deve ser respeitado o Prazo Médio da Carteira;

(f) após o Patrimônio Líquido do Fundo atingir R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a concentração máxima por Empreendimento, calculada pelo valor presente dos

Direitos Creditórios cedidos, não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data; e

(g) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor será limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.

4.2 Condições de Cessão. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, o Cedente deverá declarar à Classe, em cada Termo de Cessão, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe, nos termos do Contrato de Cessão ("Condições de Cessão"):

(a) os Direitos Creditórios estão corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(b) os Direitos Creditórios deverão possuir valor certo, líquido e exigível, não estando sujeitos a condições suspensivas;

(c) os Devedores deverão ser necessariamente pessoas físicas com domicílio ou sede, conforme o caso, no Brasil;

(d) os Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Instrumento de Confissão de Dívida deverão ser ofertados em sua integralidade, não sendo permitida cessão parcial, de forma que deverão corresponder a todos os Direitos Creditórios vinculados ao mesmo Instrumento de Confissão de Dívida;

(e) os Direitos Creditórios são originados conforme a Política de Crédito e Originação;

(f) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico do Cedente, do Administrador, do Cogestor ou do Gestor;

(g) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames na respectiva Data de Aquisição;

(h) o Cedente não poderá estar sujeitos a um Evento de Insolvência;

(i) os Devedores não poderão estar sujeitos a um Evento de Insolvência;

(j) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante o Cedente por período superior a 30 (trinta) dias, tendo como referência a respectiva Data de Aquisição;

(k) os Empreendimentos não poderão estar sujeitos a embargos, litígios relevantes ou quaisquer restrições legais que possam afetar a validade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios;

(l) os Devedores devem possuir contratos de financiamento ativo junto à Caixa Econômica Federal;

(m) os Direitos Creditórios deverão estar relacionados a Empreendimentos financiados pela Caixa Econômica Federal;

(n) os Direitos Creditórios ofertados não poderão estar vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição e deverão ter, no mínimo, 6 (seis) parcelas pagas pelo respectivo Devedor; e

(o) o Devedor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na Data de Aquisição.

4.3 Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Em cada Data de Aquisição, os Gestores serão responsáveis, conjuntamente, por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, com base nas informações fornecidas pelo Cedente e pelo servicer contratado pelo Fundo. Sem prejuízo da responsabilidade dos Gestores da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, os Gestores não assumirão responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Cedente para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Cedente deverá declarar que os Direitos Creditórios atendem todas as Condições de Cessão.

4.3.1 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não **(a)** resultará em uma Resolução de Cessão; e/ou **(b)** dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou do Cedente, ressalvada a obrigação de substituição pelo Cedente de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias, nos termos do Contrato de Cessão.

4.3.2 Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pelos Gestores, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das declarações pelo Cedente quanto às Condições de Cessão serão consideradas como definitivas.

4.4 Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada por terceiro subcontratado pelos Gestores, de forma individualizada e integral, em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição.

4.4.1 O terceiro contratado pelo Custodiante verificará, de maneira integral e individualizada, a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos em cada trimestre.

4.5 Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. Sem prejuízo das obrigações do Cedente previstas no Contrato de Cessão, o Custodiante estará incumbido de realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e eletrônica e/ou digital dos Documentos Adicionais, conforme estes sejam enviados pelo Cedente, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado que, nos termos do artigo 40 do Anexo

Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, ao originador, ao Cedente, aos Gestores, ao Consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

5.2 Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritas na Cláusula 4 deste Anexo.

5.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos nesta Cláusula.

5.4 Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.5 A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* (metas de remuneração) para as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.6 Os *Benchmarks* não representam e nem devem ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

5.7 A Classe deverá, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ter atingido a Alocação Mínima Regulatória até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento da Classe.

5.8 Sem prejuízo da Alocação Mínima Regulatória prevista no item 5.6 e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Classe buscará ter atingido a **(a)** a Alocação Mínima de Investimento Tributária em até 120 (cento e vinte) dias contados do início de funcionamento da Classe, sem prejuízo da obrigação de reenquadramento prevista na Lei nº 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento; e **(b)** a Alocação Mínima Adicional até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de início de funcionamento da Classe, sem prejuízo dos efeitos e consequências previstos nos Eventos de Avaliação.

5.9 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser **(a)** mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou **(b)** aplicada nos Ativos Financeiros.

5.10 A Classe poderá manter aplicação de 100% (cem por cento) dos seus recursos

livres em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, observadas as restrições estabelecidas no artigo 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.11 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Cogestor ou pelo Gestor, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.12 O Gestor, em observância às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

5.13 É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor, ao Custodiante, ao Consultor Especializado e/ou às suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Cogestor, ao Gestor e/ou ao Custodiante retrovender Direitos Creditórios Adquiridos ao Cedente, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva retrovenda ao Cedente, excetuadas as hipóteses relacionadas a Direitos Creditórios inadimplidos vencidos há mais de 90 (noventa) dias.

5.14 A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção (hedge) da carteira do Fundo, vedada a utilização de tais instrumentos para fins especulativos.

5.15 O Gestor e o Cogestor não realizarão operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.16 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(a)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(b)** contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(c)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou **(d)** outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.17 A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, do Cedente, do Consultor Especializado ou do FGC.

5.18 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na Cláusula 12 deste Anexo. O investidor, antes

de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.19 A Classe, o Administrador, o Cedente, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor, bem como suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e a Classe, o Administrador, o Custodiante, Cogestor e o Gestor não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.20 O Gestor e o Cogestor, ao representarem o Fundo nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, adotarão os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" do Gestor e do Cogestor, conforme aplicável, registradas na ANBIMA, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

5.21 O GESTOR E O COGESTOR ADOTAM POLÍTICAS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR E DO COGESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.22 O Gestor e o Cogestor exercerão seus poderes de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Características das Cotas e Público-Alvo. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração da série e/ou Subclasse ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de uma mesma série e todas as Cotas Júnior terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo.

6.1.1 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior da 1ª (primeira) emissão terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2 Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

6.1.3 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

6.1.4 Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador e por suas Partes Relacionadas.

6.1.5 Não existem restrições de investimento para o Gestor, o Cogestor ou por suas Partes Relacionadas.

6.1.6 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.7 A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores e múltiplas séries e/ou Subclasses de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série e/ou Subclasse a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** as Séries das Cotas Seniores e/ou séries ou Subclasses de Cotas Mezanino; **(b)** o valor mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas nos termos da respectiva Série; **(c)** o preço de emissão; **(d)** a data de emissão; **(e)** os cronogramas de amortização; **(f)** o Benchmark; **(g)** a data de amortização final; **(h)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(i)** regime de distribuição.

6.1.8 A emissão de múltiplas séries de Cotas Seniores, de múltiplas séries e/ou Subclasses de Cotas Mezanino e novas emissões de Cotas Junior ocorrerá desde que aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do subitem (g) do item 14.1 deste Anexo Descritivo, exceto se a emissão for realizada dentro do limite do Capital Autorizado, nos termos dos itens 6.3 e 6.4.1 acima, hipótese em que a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas não será necessária.

6.2 Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.2.1 Caberá ao Administrador verificar, diariamente, o enquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos calculados pelo Gestor.

6.3 Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores até o limite do Capital Autorizado, independentemente de aprovação pela Assembleia. Uma vez atingido o Capital Autorizado, a emissão de novas Cotas Seniores dependerá de aprovação pela Assembleia observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas, cumulativamente, as Condições para Emissão de Novas Cotas.

6.3.1 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.3.2 As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.3.4 Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.4 Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, têm prioridade sobre Cotas Júnior. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto nos respectivos Apêndices.

6.4.1 A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Mezanino até o limite do Capital Autorizado independentemente de aprovação pela Assembleia. Uma vez atingido o Capital Autorizado, a emissão de novas Cotas Mezanino dependerá de aprovação pela Assembleia observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.4.2 As Cotas Mezanino de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.3 As Cotas Mezanino, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.4.4 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.5 Cotas Júnior. As Cotas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Júnior apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto no Apêndice.

6.5.1 O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá realizar novas emissões de Cotas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175, das Condições para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.5.2 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 8 do presente Anexo.

6.6 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em Circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em Circulação a 1 (um) voto nas Assembleias. Cotas não caracterizadas como Cotas em Circulação não terão direito a voto nas Assembleias.

6.7 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como deverá ser respeitado o regime de distribuição deliberado pela Assembleia que aprovou a emissão e estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.1 O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, desde que aprovado pela Assembleia, respeitadas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.7.2 Exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia e disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas de qualquer Subclasse, desde que respeitados os Índices de Subordinação Mínimos. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.7.3 Na hipótese de verificação de desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos, o Administrador comunicará os Cotistas Mezanino e os Cotistas Júnior em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que poderão subscrever e integralizar novas Cotas Mezanino e Cotas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em um montante necessário para atingir os Índices de Subordinação Mínimos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação do Administrador nesse sentido. Se os Cotistas Mezanino ou os Cotistas Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir os Índices de Subordinação Mínimos, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.7.4 Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia, desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.7.3 acima.

6.8 Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Cotistas, os Índices de Subordinação Mínimos deverão ser observado considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.8.1 Exceto se previsto de forma distinta no respectivo Apêndice, as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que as Cotas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do distribuidor líder, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo

Apêndice, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no CDI, ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.8.2 As Cotas serão distribuídas por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.3 A totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas poderão ser objeto de distribuição por oferta pública, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

6.8.4 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.8.5 A negociação das Cotas Júnior no mercado secundário será restrita, de modo que as Cotas Júnior somente poderão ser transferidas entre Cedente e suas Partes Relacionadas.

6.8.6 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Qualificado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas, observadas as particularidades dos públicos-alvo de cada Subclasse. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.9 No ato da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

6.8.10 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente

das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.8.11 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco

6.9 A necessidade ou não de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco será especificada no respectivo Apêndice.

6.9.1 Se existente, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador, ao Gestor e ao Cogestor a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

6.9.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas existente deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

6.10 Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de amortização final. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior será sempre o do fechamento do respectivo Dia Útil.

7.1.1 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos *Benchmarks* aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência"). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme aplicável; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do Saldo das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.1.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.2 Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.2.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

7.3 Cotas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino.

7.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino").

7.4 Cotas Júnior. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Júnior, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e do Saldo das Cotas Mezanino.

7.5 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final das Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e, se for o caso, das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia.

7.5.1 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração ou amortização do principal com relação a cada Cota, em moeda corrente

nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Cláusula e com os cronogramas de pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

7.5.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Cedente, do Custodiante e do Consultor Especializado, de que haverá recursos suficientes para pagamento dos *Benchmarks*, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.5.3 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.5.4 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de **(a)** liquidação da Classe e/ou do Fundo e **(b)** cotista dissidente em Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo, ressalvado que, no caso das Cotas Subordinadas, deve-se respeitar os Índices de Subordinação Mínimos. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

7.5.5 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento respectiva, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração da série e/ou Subclasse, pelo seu respectivo valor contábil.

7.5.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.6 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) caso não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e com derivativos, caso aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Seniores em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de

Pagamento anteriores;

(4) pagamento da remuneração variável devida ao Agente de Cobrança, limitada ao Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subordinadas Júnior, sendo vedado qualquer impacto econômico às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;

(5) caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores, amortização do principal e remuneração, relativos às Cotas Seniores em circulação que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores;

(6) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Mezanino em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(7) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(8) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Mezanino em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(9) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(10) aquisição de novos Ativos Financeiros.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;

(3) pagamento da remuneração variável devida ao Agente de Cobrança, limitada ao Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subordinadas Júnior, sendo vedado qualquer impacto econômico às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;

(4) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das Séries ou Subclasse em circulação; e

(5) pagamento da amortização das Cotas Júnior em circulação.

7.7 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de amortização final das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo e no respectivo Apêndice.

7.8 Prorrogação Automática. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou amortização final das Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

7.9 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Classe poderá efetuar o pagamento da amortização final devido com relação às Cotas Mezanino por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos) e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

7.9.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento da amortização final aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.9.2 A Assembleia, de acordo com orientação do Gestor ou do Cogestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da amortização final das Cotas aos Cotistas.

7.9.3 Caso a Assembleia não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro.

7.9.3.1 O Administrador notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro.

7.9.3.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e dos Ativos Financeiros pelo prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8. RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

8.1 Reserva de Caixa. A partir da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo ("Reserva de Caixa"). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

8.1.1 Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

8.1.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.2 Índices de Monitoramento. O Gestor verificará, na periodicidade prevista neste Regulamento, os Índices de Monitoramento, os quais deverão observar os parâmetros indicados neste Anexo, sendo certo que **(a)** o desenquadramento do Índice de Atraso Over 30 e/ou do Índice de Atraso Over 60 acarretará a obrigação de resolução das cessões dos Direitos Creditórios inadimplidos afetados, observado os demais procedimentos previstos no Contrato de Cessão e na Política de Cobrança; e **(b)** o desenquadramento do Índice de Atraso Over 90 configurará, nos termos deste Anexo, hipótese de Evento de Avaliação, sem prejuízo dos demais efeitos cabíveis.

8.3 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. O valor de mercado dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, pelo Administrador.

8.3.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo Administrador: **(a)** os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e nos manuais de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores (tais como o critério de marcação a mercado); e **(b)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus

respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final (inclusive).

8.4 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculados pelo Administrador, de acordo a metodologia constante em sua Política de PDD.

8.5 O Patrimônio Líquido, a ser apurado pelo Administrador, equivale à diferença entre: **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros; e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) não divulgação, pelo Gestor, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado;

(b) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços (exceto pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Custodiante) ou descredenciamento pela CVM, conforme aplicável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Anexo da Classe, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação aos Prestadores de Serviços (exceto pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Custodiante), sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) caso a Classe: **(i)** não fique enquadrada nas Alocações Mínimas; ou **(ii)** uma vez atingidos referidos índices de alocação estes passem a ficar desenquadrados;

(d) caso ocorra 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas em um prazo de 12 (doze) meses o desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínima, sem que haja a recomposição na forma prevista no item 6.7.3 deste Anexo;

(e) desenquadramento e/ou a não recomposição da Reserva de Caixa, na forma prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, sem que haja recomposição dentro de 30 (trinta) Dias Úteis;

(f) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas ou pelos demais Prestadores de Serviços, desde que não sanado, ou, caso não sanado, não tenha sido acompanhado de justificativa adequada, razoável e devidamente documentada pelo Prestador de Serviço inadimplente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços inadimplente;

(g) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, nas hipóteses de **(i)** a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas das Subclasses Sênior ou Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento; ou **(ii)** não ser realizado o pagamento integral da amortização das Cotas das Subclasses Sênior ou Mezanino na respectiva data de amortização final;

(h) amortização de juros ou de principal ou amortização integral de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo ou nos respectivos Apêndices;

(i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

(j) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(k) caso o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas Coligadas e sociedades sob controle comum ou veículos de investimentos detidos por quaisquer desses entes, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Júnior em circulação;

(l) aumento da taxa SELIC, considerando sua apuração de forma anual, superior a 17% (dezessete por cento) ao ano;

(m) desenquadramento no mês imediatamente anterior a uma Data de Verificação, dos Índices de Atraso, do Índice de Diluição ou do Índice de Renegociação;

(n) caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Cedente aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Contrato de Cessão:

(1) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(2) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), do Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(3) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Cedente, em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanada no prazo de até 15 (quinze) dias;

(4) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(5) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Cedente;

(6) alteração, transferência ou cessão do controle societário, direto ou indireto, do Cedente, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) do Cedente, exceto se **(i)** previamente aprovado em Assembleia; **(ii)** tratar-se de fusão ou incorporação pelo Cedente de outra empresa que pertença ao seu Grupo Econômico na data de início do funcionamento da Classe e desde que o controle indireto do Cedente permaneça inalterado; ou **(iii)** a alteração na relação de ativos e passivos do Cedente ou de seu sucessor em decorrência da fusão ou incorporação não caracterize comprovada deterioração da sua capacidade de crédito ou cumprimento das obrigações assumidas para com a Classe;

(7) alteração do objeto social do Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(8) inobservância, pelo Cedente, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

(9) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável;

(10) inobservância, pelo Cedente, por qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, às normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme **(a)** verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(11) inobservância, pelo Cedente, por qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental;

(12) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o Cedente, qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das referidas entidades, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e

(13) o Cedente tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

(o) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelo Cedente que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos, no âmbito do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(p) rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, se existente, em 2 (dois) subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;

(q) alteração da conta de recebimento dos Direitos Creditórios, sem autorização da Classe;

(r) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(s) na hipótese de **(i)** inexigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos (considerado o agregado) que representem um percentual igual ou superior a 2% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, desde que não tenha ocorrido a indenização em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista no Contrato de Cessão; ou **(ii)** ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativa de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade de a Classe adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e desde que, no caso do item (ii) acima, seja justificado risco potencial às atividades da Classe; **(iii)** o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios

celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento; ou **(iv)** Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(t) desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da legislação aplicável;

(u) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark* das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(i)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(ii)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(v) caso haja descolamento relevante do cronograma físico e/ou do cronograma financeiro das obras dos Empreendimentos vinculados aos Direitos Creditórios, de modo que o cronograma físico acumulado registre atraso em patamar superior a 10% (dez por cento) e/ou o cronograma financeiro acumulado registre atraso em patamar superior a 10% (dez por cento), conforme apurado pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, e o Cedente deixe de fornecer as informações e esclarecimentos solicitados justificando referido descolamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, excetuadas as hipóteses em que os referidos atrasos sejam decorrentes de casos fortuitos ou força maior, incluindo, sem limitação, pandemias, guerras e outros eventos que, comprovadamente, impactem negativamente o setor dos Empreendimentos;

(w) criação de ônus, gravames, limitações, restrições, penhor, usufruto, caução, encargos, disputas ou litígios sobre os Empreendimentos vinculados aos Direitos Creditórios (com exceção aqueles relacionados com o financiamento de construção tomado junto à Caixa Econômica Federal e outras operações que tenham como parte o Cedente, desde que não haja conflito entre garantias), sem a prévia e expressa aprovação do Gestor/Cogestor, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ciência pelo Cedente para que este demonstre o cancelamento ou liberação do referido ônus; e

(x) inclusão de novos Empreendimentos, além dos Empreendimentos Autorizados, na carteira da Classe sem a prévia aprovação conjunta do Gestor e do Cogestor, nos termos da alínea (f) dos Critérios de Elegibilidade.

9.2 O Cedente, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante deverão notificar por escrito o Administrador sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação de que tiverem conhecimento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

9.3 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos

Eventos de Avaliação, o Administrador notificará o Gestor, o Cogestor e o Cedente, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida ciência para sanar o respectivo Evento de Avaliação, sendo certo que a mera ocorrência de um Evento de Avaliação não obrigará, por si só, a convocação de Assembleia, mas apenas o decurso do referido prazo sem que o evento tenha sido sanado.

9.4 Caso o Evento de Avaliação não seja sanado dentro do prazo referido no item 9.3 acima, o Administrador **(a)** informará ao Gestor e ao Cogestor, que deverão suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e enviar notificação por escrito ao Cedente informando sobre tal suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, tão logo seja possível; **(b)** suspenderá o pagamento das remunerações e de amortização de todas as Cotas; assim como **(c)** a subscrição de novas Cotas; e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Caso **(i)** a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(ii)** a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e Prestadores de Serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como a retomada da aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e do pagamento das remunerações e de amortização.

9.4.1 Ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor e o Cogestor deverão cumprir imediatamente o disposto no item 4 (a) e comunicar o Administrador, para que este adote as medidas cabíveis previstas nos itens 4 (b) e 4 (c).

9.4.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a referida Assembleia será cancelada pelo Administrador.

9.4.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo desta Cláusula.

9.5 Eventos de Liquidação Antecipada. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) seja deliberado na Assembleia Especial que quaisquer Eventos de Avaliação constituam um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(c) cessação ou renúncia pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo

Custodiante ou descredenciamento pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Anexo da Classe, ou ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Administrador, Gestor, Cogestor e/ou Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

(d) caso o Administrador, em conjunto com o Gestor e com o Cogestor, não observe o procedimento de constituição do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, conforme disposto no item 10.1.1 abaixo.

9.5.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e as Gestoras, nas esferas de suas respectivas competências, deverão **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; **(ii)** devendo o Administrador convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

9.5.2 Na Assembleia mencionada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão retomar as atividades normais da Classe.

9.5.2.1 Na hipótese do item anterior, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar a amortização total das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.5.2.2 Os pagamentos da amortização antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos das amortizações devidas, respeitado eventual o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia.

9.5.3 Caso a Assembleia mencionada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

9.5.4 Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia mencionada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

9.5.5 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observado que:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia convocada para este fim; e

(ii) que os Gestores poderão ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização integral das Cotas.

9.5.6 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar em acordo comum, referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.5.7 O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

9.5.8 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

9.5.9 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observando: **(i) a**s disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia, e **(ii)** que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor e

ao Cogestor; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor e com o Cogestor, do qual conste, no mínimo: **(i)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** balancete; e **(iii)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador, do Gestor e do Cogestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(a)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor e o Cogestor devem comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que as suas ausências não impõem ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o Administrador, o Gestor e o Cogestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.1.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor, o Cogestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.5 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Gestor e o Cogestor devem comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

10.1.6 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, é permitida ainda a manifestação

dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7 Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 10.1.4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. ENCARGOS DA CLASSE

11.1 Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e, quando aplicável, da Agência Classificadora de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas com a distribuição primária das Cotas;

(n) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia;

(p) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes da Taxa de Cobrança Extraordinária e/ou da contratação de empresas especializadas e/ou escritórios de advocacia pela respectiva Classe, para a realização de cobranças extrajudiciais ou judiciais, bem como, se aplicável, despesas com a negativação dos devedores em bureaus de crédito, tais como SPC e Serasa;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99, da parte geral, da Resolução CVM 175;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas com a formalização dos Documentos Comprobatórios, bem como a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe;

(t) custos com a contratação da Entidade Registradora e registro de Direitos Creditórios, se assim necessário;

(u) despesas com a verificação de lastro periódica;

(v) despesas relacionadas à contratação e despesas do servicer e às atividades de monitoramento das obras dos Empreendimentos; e

(w) despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes, se aplicável.

11.2 Quaisquer despesas que não estiverem previstas no item 11.1 acima como encargos da Classe correrão por conta do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta Cláusula 12. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.2 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.4 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, o Administrador, os Gestores, o Custodiante, e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e a amortização final das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade do Cedente ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou da amortização final das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou da amortização final das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de compra dos imóveis comercializados pelo Cedente. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Riscos de Média Materialidade

A Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros

Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações

na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Ativos Financeiros da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pelo Cedente, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento VI deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Decorrentes de Alterações em Políticas da Caixa Econômica Federal

Os Empreendimentos e os Devedores dependem de financiamentos habitacionais aprovados e mantidos pela Caixa Econômica Federal. Alterações nas políticas, regras operacionais, taxas de juros ou critérios de elegibilidade da Caixa Econômica Federal para tais financiamentos poderão afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores, a viabilidade dos Empreendimentos e, consequentemente, a performance dos Direitos Creditórios Adquiridos e a rentabilidade das Cotas.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito.

Os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios inadimplidos.

O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação

aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Agente de Cobrança pelo Gestor e/ou pelo Cogestor qualquer multa.

Riscos Operacionais

A falha do Agente de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio do Cedente, em cumprir as suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

Riscos de Maior Materialidade

(a) *Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos*. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(b) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. O Cedente, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante trocarão arquivos eletrônicos diários, contendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de acompanhamento das operações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que tal procedimento de troca de arquivos será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais.

(c) *Risco de Falhas Sistêmicas nos Fluxos com a Caixa Econômica Federal*. Os Direitos Creditórios Adquiridos estão vinculados a financiamentos habitacionais aprovados pela Caixa Econômica Federal, e a cobrança e conciliação dependem de

sistemas eletrônicos de troca de informações entre a Caixa Econômica Federal, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Cedente. Falhas, interrupções ou indisponibilidades em quaisquer desses sistemas poderão prejudicar a identificação, a conciliação e o recebimento tempestivo dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(d) *Risco de Fungibilidade*. Os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca cessão realizada à Classe e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios na conta prevista no boleto de cobrança ou conta indicada por e-mail ou na Conta de Recebimento. *Não* obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Cedente distintas da Conta de Recebimento ou da conta de prevista no boleto de cobrança ou indicada por e-mail, nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta de Recebimento ou na Conta da Classe, sem prejuízo das obrigações do Cedente de repassar os recursos para a Conta de Recebimento ou para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

(e) *Risco de Parcelas Pós-Chaves*. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios vinculados a parcelas pós-chaves. Direitos Creditórios pós-chaves apresentam perfil de risco distinto dos pré-chaves, pois, após a entrega das unidades, os Devedores poderão contar com financiamento bancário de longo prazo para quitar o saldo residual junto ao Cedente, podendo haver desistências, distratos ou renegociações que impactem a adimplência e a severidade de perdas, com reflexos sobre o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se **(a)** o Cedente descumprir a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe; **(b)** terceiros que porventura tenham adquirido parcelas cedidas/endossadas à Classe não concordarem ou não realizarem a transferência dos valores erroneamente recebidos à Classe; e **(c)** em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente ou dos terceiros citados no subitem "b" acima, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos de Menor Materialidade

(f) *Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos

Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelo Cedente junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de cessão de créditos celebrado pelo Cedente, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

(g) *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(h) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão

ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(i) *Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(j) *Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão considerarão as informações nelas registradas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou a cessão à Classe, conforme o caso. Caso o Cedente e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(k) *Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirido ou cedido por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir as Alocações Mínimas. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a

possibilidade de amortização integral de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(a)** liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou **(b)** venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e com os Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e series de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Qualificados.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

O Gestor e o Cogestor envidarão melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor e o Cogestor conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor e o Cogestor conseguirão fazer com que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou a Classe deixe se ser considerado uma Entidade de Investimento, os cotistas da Classe A estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei nº 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro

de cada ano ("come-cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, a depender do prazo da carteira da Classe, o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou amortização integral, descontada a antecipação feita.

Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como Entidades de Investimento. Esses fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados Entidades de Investimento). Assim, a Classe poderá vir a ser considerada contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe não seja suficiente para pagar o Benchmark das Cotas e/ou manter os Índices de Subordinação Mínimos. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a

concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Cessão baseada em declarações do Cedente pelo Cogestor

O Cogestor validará que o Cedente declara em cada Termo de Cessão o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelo Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, obrigando-se o Cedente a pagar à Classe o preço da resolução da cessão definido no Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual do Cedente, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios

A aquisição de um crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um

Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(a)** na revogação da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe na hipótese de falência do Cedente; **(b)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas por seu Cedente ou Devedores; **(c)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos; **(d)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, de tais Direitos Creditórios Adquiridos; e/ou **(e)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. Nessas situações, a Classe poderá ter dificuldades em receber os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá gerar perdas aos Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores

Os produtos comercializados pelo Cedente são voltados, essencialmente, para o setor de comercialização de imóveis residenciais, o qual está sujeito a oscilações e particularidades desse mercado, que é significativamente influenciado por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (a) variações no nível de atividade econômica, no emprego, na renda e no poder de compra da população; (b) alterações nas taxas de juros e nas condições de financiamento imobiliário; (c) oscilações nos custos de insumos da construção civil, tais como materiais, mão de obra e serviços; (d) aumento da concorrência no setor imobiliário; e (e) mudanças regulatórias e urbanísticas que afetem os empreendimentos imobiliários. Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas gerais ou no setor imobiliário, o Cedente e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado econômico, o aumento de custos operacionais e a deterioração das condições dos setores em que o Cedente atua poderão causar impactos adversos sobre a performance operacional e financeira do Cedente e dos Devedores.

Risco de Atraso na Construção e Entrega dos Empreendimentos

Os Empreendimentos vinculados aos Direitos Creditórios podem estar sujeitos a atrasos em seus cronogramas de construção e entrega, em decorrência de fatores como: **(i)** escassez de mão de obra qualificada e/ou de materiais de construção; **(ii)** condições climáticas adversas; **(iii)** entraves regulatórios, urbanísticos ou ambientais; **(iv)** inadimplemento de fornecedores ou empreiteiros; e **(v)** alterações nos financiamentos à construção tomados pelo Cedente junto a instituições financeiras, incluindo a Caixa Econômica Federal. Atrasos relevantes na construção e entrega dos Empreendimentos podem afetar negativamente a capacidade de originação de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, bem como a regularidade do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo resultar no desenquadramento de Índices de Monitoramento e, consequentemente, na ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, causando perdas aos Cotistas.

Risco de Alteração ou Suspensão dos Financiamentos junto à Caixa Econômica Federal

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de Empreendimentos que contam com financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal, e parcela dos Devedores poderá vir a contratar financiamentos para aquisição das unidades junto à referida instituição. Alterações nas políticas de concessão de crédito da Caixa Econômica Federal, modificações nas condições dos programas habitacionais (tais como o Programa Minha Casa Minha Vida), elevação das taxas de juros dos financiamentos imobiliários, redução dos recursos disponíveis para financiamento habitacional ou suspensão dos financiamentos em curso poderão afetar adversamente a comercialização das unidades dos Empreendimentos, a capacidade de pagamento dos Devedores e a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis à Classe. A materialização de qualquer desses riscos poderá impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido da Classe.

Risco de Pagamento Antecipado dos Direitos Creditórios

Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão, a qualquer tempo, antecipar o pagamento parcial ou total de suas obrigações, especialmente em cenários de redução das taxas de juros que incentivem a renegociação ou a quitação antecipada dos contratos de compra e venda. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá reduzir o volume de ativos da carteira da Classe de forma mais acelerada do que o originalmente previsto, resultando em: **(i)** necessidade de reinvestimento dos recursos em novos Direitos Creditórios, que poderão não estar disponíveis em quantidade ou condições equivalentes às dos Direitos Creditórios liquidados antecipadamente; **(ii)** potencial redução da rentabilidade da Classe, caso os novos Direitos Creditórios sejam adquiridos a taxas inferiores; e **(iii)** possível desenquadramento das Alocações Mínimas, caso não haja Direitos Creditórios elegíveis suficientes para recomposição da carteira. Adicionalmente, o pagamento antecipado poderá acarretar a amortização extraordinária das Cotas, reduzindo o horizonte de investimento dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Mudanças na Lei Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei

Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: **(a)** possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, **(b)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, **(c)** eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e **(d)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Descumprimento das Obrigações do Cedente em Hipóteses de Resolução de Cessão

Caso ocorra qualquer hipótese de resolução de cessão de Direitos Creditórios Adquiridos estabelecida no Contrato de Cessão, o Cedente deverá efetuar o pagamento à Classe do valor relativo à resolução da cessão de todos os Direitos Creditórios Adquiridos afetados por tal evento. No entanto, pode ocorrer de o Cedente não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço de resolução da cessão devido à Classe nessas hipóteses. O eventual inadimplemento da Cedente poderá ocasionar perda financeira à Classe e, consequentemente, aos Cotistas do Fundo além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Riscos Relacionados à Origem dos Direitos Creditórios, à Regularidade dos Documentos Comprobatórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados integralmente pelo Gestor, Cogestor, Custodiante ou terceiro por ele contratado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de Resolução de Cessão, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos

decorrentes dos Direitos Creditórios e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização' ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Concentração no Cedente

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pelo Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da eventual incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; **(e)** desvalorização da moeda; **(f)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e **(g)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia

brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Cedente, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Riscos Relacionados à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Gestores ou terceiro por eles contratados, não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Adicionais, que permitam a sua cobrança, em caso de inadimplemento, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Adicionais que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Cedente, o Agente de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Observância das Alocações Mínimas

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Cedente e seus clientes, de modo que a continuidade

das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem o Cedente poderá levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento das Alocações Mínimas e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Adicionalmente, caso o fluxo de originação de Direitos Creditórios pelo Cedente seja insuficiente para atender às Alocações Mínimas nos prazos previstos, a Classe poderá permanecer desenquadrada, o que poderá acarretar um Evento de Avaliação e, em última instância, a liquidação antecipada da Classe, com potenciais prejuízos aos Cotistas.

Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe.

Caso venha a ser liquidados, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** amortização das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor.

A inexistência de Eventos de Insolvência em relação ao Cedente e aos Devedores serão objeto de declaração por parte do Cedente no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, mas não serão objeto de verificação independente pelo Gestor. Falhas na identificação de Eventos de Insolvência podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. O Gestor, o Cogestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência referentes ao Cedente e aos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Cogestor e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios

A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será

transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante o Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos do Cedente e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Cedente, o Cogestor e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco de elevação da Taxa SELIC

O aumento da taxa básica de juros pode gerar redução no valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, a elevação da SELIC

pode aumentar o custo de oportunidade para os investidores, reduzindo o atrativo relativo do investimento no Fundo frente a outros instrumentos de renda fixa disponíveis no mercado. Em cenários de elevação acentuada da taxa de juros, o Fundo poderá apresentar dificuldade em manter os níveis de remuneração esperados e maior volatilidade no valor de suas Cotas, podendo resultar em perdas patrimoniais aos Cotistas. Recomenda-se, portanto, que o investidor avalie cuidadosamente o risco de mercado associado à variação da taxa SELIC antes de tomar sua decisão de investimento.

Risco de Maior Materialidade

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Cogestor, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios à Classe

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de cessão dos Direitos Creditórios à Classe são **(a)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de

restrição judicial sobre os Direitos Creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; **(c)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte do Cedente; e **(d)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações do Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Gestor ou Cogestor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro realizado em data posterior ao término do prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe.

Riscos de Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua Titularidade em Razão de Falhas em seu Processo de Originação e Formalização.

Ao final de cada semestre, serão celebrados Termos de Cessão Consolidados, consolidando as cessões de Direitos Creditórios realizadas no semestre imediatamente anterior, os quais deverão ser levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente imediatamente após sua celebração, nos termos do Contrato de Cessão. A realização desse registro periódico tem por objetivo reforçar a oponibilidade e publicidade das cessões, mitigando o risco de questionamentos quanto à eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos com base no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). Não obstante a realização do registro periódico dos Termos de Cessão Consolidados, subsiste o risco de questionamentos ou impugnações quanto à titularidade e à eficácia das cessões, inclusive em cenários de: **(i)** ocorrência de eventos de estresse envolvendo os Devedores, tais como pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação ou outros eventos similares; **(ii)** existência de lapsos temporais entre a data da cessão individual e a data do respectivo registro no Termo de Cessão Consolidado subsequente; **(iii)** alegações de vícios na originação, formalização ou lastro dos Direitos Creditórios; e **(iv)** controvérsias acerca da suficiência, tempestividade e abrangência do registro para fins de oponibilidade erga omnes, inclusive perante juízos concursais. Nesses casos, podem ocorrer atrasos no recebimento, redirecionamento de

pagamentos ou, em situações extremas, a declaração de ineficácia ou inoponibilidade da cessão, total ou parcial, o que poderá reduzir ou postergar os fluxos de caixa da Classe e impactar adversamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as obrigações dos Devedores ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão atingir os Direitos Creditórios Adquiridos. Em tal hipótese, terceiros poderão se valer dessas circunstâncias para impugnar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, inclusive sob o argumento de que o registro (embora periódico) não assegura a prioridade ou a oponibilidade necessária em face do concurso de credores, sobretudo se verificados desfazimentos, invalidades, nulidades, anulabilidades ou preferências a serem discutidas no âmbito concursal. Por fim, eventuais divergências de interpretação sobre o alcance do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, sobre a natureza e a eficácia do registro de termos consolidados em face de cessões individualizadas, bem como sobre requisitos formais específicos exigidos por cartórios de diferentes praças, podem ensejar exigências adicionais, retrabalhos ou indeferimentos, com potenciais atrasos ou custos incrementais. Tais fatores podem afetar a efetivação e a plena oponibilidade das cessões perante terceiros e, consequentemente, a capacidade de a Classe receber, na forma e prazos originalmente previstos, os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Ônus da Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Menor Materialidade

Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de ser Cedente ou devedores dos créditos cedidos à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou ao Cedente.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

Caso aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor

uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Ausência de Política de Hedge

O Fundo não possui política formal de hedge (proteção) destinada à mitigação de riscos de mercado, incluindo, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de taxa de juros, indexadores de inflação ou outros fatores macroeconômicos que possam impactar o valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. Dessa forma, eventuais oscilações nas taxas de juros, nos índices de preços ou nas condições de mercado poderão afetar adversamente o desempenho do Fundo, podendo resultar em redução da rentabilidade e até perda parcial ou total do capital investido. Recomenda-se que o investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, avalie cuidadosamente tais riscos e verifique se o investimento no Fundo é compatível com seu perfil e objetivos financeiros.

Risco do Cedente e dos Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

O Cedente e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso do Cedente, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira do Cedente, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer diligência pelo Cedente para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Riscos relativos à assinatura eletrônica

Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que eventuais documentos emitidos dessa forma, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de Restrições de Negociação das Cotas.

A negociação de Cotas objeto de uma oferta automática em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160: **(a)**a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e **(b)** não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário. Em razão dessas restrições regulamentares, poderá haver redução relevante da base potencial de investidores aptos a adquirir as Cotas, bem como da liquidez das Cotas em mercado secundário, o que pode dificultar ou impedir a alienação das Cotas pelos Cotistas na ocasião, na quantidade e/ou ao preço desejados. Nessas hipóteses, os Cotistas podem ser obrigados a manter o investimento por prazo maior do que o inicialmente pretendido ou aceitar a venda de suas Cotas por valores inferiores ao seu valor patrimonial, com potencial ocorrência de perdas relevantes. Além disso, eventuais alterações futuras na regulamentação aplicável às ofertas públicas ou na classificação/regime de negociação das Cotas poderão ampliar, manter ou agravar tais restrições, sem que haja qualquer garantia de preservação das condições atuais de negociação.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de os Gestores alienarem os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou à amortização integral das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, o Administrador encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou a amortização integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, o Administrador, os Gestores e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos

A Classe deverá observar os Índices de Subordinação Mínimos, calculados e monitorados diariamente, conforme previsto no Regulamento. Por diversos fatores, incluindo a inadimplência dos Devedores, a deterioração do valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e a consequente redução do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas

Subordinadas poderá ser reduzido, comprometendo a subordinação disponível às Cotas Seniores e, conforme aplicável, às Cotas Mezanino, e podendo ocasionar o desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos. Caso a subordinação conferida pelas Cotas Subordinadas seja insuficiente ou venha a ser integralmente consumida, as perdas remanescentes da Classe poderão impactar o valor, a amortização e/ou o pagamento das Cotas Seniores, o que poderá resultar em perda patrimonial aos seus titulares.

Risco do Patrimônio Líquido negativo.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o patrimônio líquido negativo; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

Risco relacionado ao recebimento de recursos em Conta de Recebimento.

O recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá ser efetuado na Conta de Recebimento. Ainda que tais contas sejam estruturadas com regras de movimentação restrita e controles de conciliação, os Cotistas estão sujeitos ao risco de que falhas operacionais, sistêmicas ou humanas (inclusive indisponibilidade de sistemas, erros de conciliação, atrasos de liquidação no sistema de pagamentos, inconsistências cadastrais, falhas de comunicação entre prestadores de serviço e instituição financeira, fraudes e incidentes cibernéticos) resultem em atraso, recebimento a menor, recebimento indevido, desvio, bloqueio temporário ou impossibilidade de identificação/atribuição de valores aos respectivos Direitos Creditórios, com impacto direto na liquidez da Classe e na capacidade de cumprir obrigações (encargos, amortizações e resgates), bem como em sua rentabilidade. Adicionalmente, a Classe fica exposta ao risco de insolvência, intervenção, liquidação, regimes especiais, indisponibilidade operacional ou outras ocorrências que afetem a instituição financeira onde mantidas as contas vinculadas/contas de recebimento, bem como a riscos de ordens judiciais/administrativas (por exemplo, bloqueios/penhoras indevidas, determinações de autoridades e disputas envolvendo terceiros) que possam restringir ou retardar o acesso e a transferência dos recursos, ainda que tais valores se relacionem a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Risco de Mutação dos Direitos Creditórios.

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em cada Data de Aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no

caso de aquisição de um Direito Creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em Direito Creditório não-padronizado. Neste caso, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra o Administrador, os Gestores, o Custodiante e/ou do Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

Risco de quórum qualificado

O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Outros Riscos

Risco de Média Materialidade

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, do Consultor Especializado ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos neste Regulamento.

13.1.1 O Administrador, o Gestor e o Cogestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

13.2 Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria de ativo e escrituração das cotas, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Serviço	Patrimônio Líquido (PL)	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Até R$ 100.000.000,00 Acima de R$100.000.000,01	0,28% a.a. 0,25% a.a.
	Mínimo Mensal Até o 6ºmês R$ 12.000,00 Do 7º até o 9º mês R$ 14.000,00 A partir do 10º mês R$ 17.000,00 Acrescido de R$ 35.000,00 pagos uma única vez no primeiro aporte.	
Custódia Qualificada	Sobre o PL	0,05% a.a.
	Mínimo Mensal de R$ 3.000,00	
Escrituração de cotas	Fixo mensal de R$ 2.500,00 (isento para até 3 cotistas)	
Distribuição de Cotas	0,10% sobre o valor da emissão com mínimo de R$ 10.000,00	

13.2.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

13.2.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.2.3 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 13.2 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.2.4 Os valores mensais indicados no quadro do item 13.2., acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao Fundo, pelo IPCA, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.3 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços do Gestor e será equivalente a 0,784% (zero vírgula setecentos e oitenta e quatro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Gestão").

13.3.1 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.3.2 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão e a comissão de implementação e estruturação do Fundo os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.4 Taxa de Cogestão. A taxa de cogestão será devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços do Cogestor será equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Cogestão").

13.4.1 A Taxa de Cogestão será paga mensalmente, no quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.4.2 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Cogestão e a comissão de implementação e estruturação do Fundo os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.4.3 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, observadas as aprovações necessárias de acordo com este Regulamento.

13.5 Auditores Independentes. Os Auditores Independentes deverão ser contratados pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

13.6 Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Administrador deverá contratar **(a)** Entidade Registradora para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe que sejam passíveis de registro em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN, observados os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, quando aplicáveis, ou **(b)** serviço de custódia para Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe que não sejam passíveis de registro em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN, nos termos da Regulamentação aplicável.

13.6.1 A Entidade Registradora contratada não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor e ao Cogestor.

13.6.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

13.7 Custodiante. O Custodiante realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas:

(a) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, enquanto esses não forem considerados passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) custódia dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos

Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e, a partir do seu recebimento, os Documentos Adicionais;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta da Classe, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe; e

(g) caso haja Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, o Custodiante deverá ser contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

13.7.1 Em razão da limitação prevista no §1º do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante contratará terceiros para prestar os serviços indicados no 13.7(c) acima, observado o disposto no item 13.7.3 abaixo.

13.7.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

13.7.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, o originador, o Cedente, os Gestores, o Consultor Especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

13.8 Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

13.9 Agência Classificadora de Risco. Se assim for especificado no respectivo Apêndice, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.9.1 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

13.10 Agente de Cobrança. Pela prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, o Cedente, na qualidade de Agentes de Cobrança, contratados pelo Gestor, às expensas e em nome do Fundo, fará jus à remuneração estabelecida no Contrato de Cobrança, celebrado entre o

Gestor e o Agente de Cobrança ("Taxa de Cobrança Extraordinária").

13.11 Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia, ressalvada a hipótese prevista na alínea "c" abaixo, que independe de tal aprovação, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração constituirá encargo da Classe.

13.12 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

14. ASSEMBLEIAS

14.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Parte Geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júniores presentes
(c)	alterar este Anexo, exceto se outro quórum	Maioria das Cotas Seniores, maioria	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	não for especificado nesta tabela;	das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júniores em circulação	maioria das Cotas Júniores presentes
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Cobrança Extraordinária, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, observado o disposto no item 6.7.3 deste Anexo e, exceto se a emissão for realizada dentro do Capital Autorizado, situação na qual a aprovação da Assembleia não será necessária;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(i)	deliberar sobre o plano de	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores,

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(j)	aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e/ou a Política de Investimento;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(l)	deliberar a substituição com Justa Causa do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores	Maioria das Cotas Seniores
(m)	deliberar a substituição sem Justa Causa do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Seniores, Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(n)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento, exceto pelo disposto no item (o) abaixo;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(o)	alterar os quóruns de deliberação das	Maioria das Cotas Seniores, maioria	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	maioria das Cotas Júnior presentes
(p)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(q)	deliberar sobre a contratação e/ou substituição de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse, se esta já não tiver já prevista no respectivo Apêndice;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(r)	alteração dos Índices de Subordinação Mínimos;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(s)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor, o Cogestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(t)	deliberar sobre aditamento ao Contrato de Cobrança, ao Contrato de Cogestão ou do Contrato de Cessão.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(u)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor e do Cogestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(a)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(b)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e do Cogestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 8.1.2 da Parte Geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor, do Cogestor e, pelo Administrador, na CVM e na rede mundial de computadores ou por meio eletrônico, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre via correio eletrônico, quando aplicável, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas por meio de correio eletrônico, quando aplicável.

15.1.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e do Cogestor na rede mundial de computadores, e pelo Administrador ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 16.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do

Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras;

16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.
16.4.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

17.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

17.3 Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Cogestor o Gestor e os Cotistas.

17.4 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse [●] da [●]ª ([●]) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A [●]ª ([●]) série da Subclasse [●] da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse [●], nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];

2. Quantidade: [●] ([●]);

3. Valor Unitário de Emissão: [●].

4. Preço de Integralização: [●].

5. Volume Total: [●].

6. Forma de Colocação: [●].

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [●].

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].

10. Público-Alvo da Oferta: [●].

11. Aplicação Mínima: [●].

12. Período de Distribuição: [●].

13. Forma de Integralização: [●];

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): [●].

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]

16. Registro e Negociação: [●].

17. Classificação de risco: [sim/não].

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Política de Cobrança estabelece os procedimentos e diretrizes para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, em conformidade com as práticas de mercado e a legislação aplicável.

2. COBRANÇA ORDINÁRIA

2.1. Régua de Cobrança:

Prazo	Ação	Descrição
D-2	Lembrete do Boleto	E-mail e SMS automáticos (Sienge), lembrando do vencimento.
D+0	Vencimento do Boleto	E-mail e SMS automáticos (Sienge).
D+3	Boleto Vencido	E-mail e SMS automáticos (Sienge) — pagamento ainda não identificado.
D+7	Boleto Vencido	E-mail e SMS automáticos + ligação manual de cobrança.
D+14	Boleto Vencido	E-mail, SMS e ligação manual, com aviso de possível negativação.
D+15	Negativação Serasa	Negativação manual em razão da inadimplência.
D+29	Boleto Expira	E-mail, SMS e ligação manual referente à atualização do boleto vencido.
D+60	Notificação Extrajudicial	Notificação extrajudicial manual; reiterada a cada 6 meses caso persista o débito.
D+120 (pós-entrega)	Encaminhamento à MCSA	Casos sem êxito na cobrança são encaminhados para acordo; se negativo, segue para ação judicial.

2.2. Penalidades por Atraso

- Incidência a partir de 1 (um) dia de atraso.
- Multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.
- Juros de 1% (um por cento) ao mês (0,033% ao dia).
- Correção monetária pelo INCC ou IPCA + 1% (um por cento) a.m., conforme previsto em contrato.

2.3. Negociação de Dívidas

- Acordo padrão: entrada mínima de 30% (trinta por cento) do débito, com parcelamento em até 12 (doze) vezes.
- Condições especiais podem ser concedidas mediante análise da área de Crédito/Cobrança.

2.4. Encaminhamento Final

Encerrada a régua de cobrança sem êxito, e após a entrega do empreendimento, o cliente é encaminhado à MCSA para tentativa de acordo. Em caso de insucesso, o débito é ingressado pela Longitude em ação judicial.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Esta política estabelece os critérios de concessão de crédito aplicáveis à comercialização das unidades, define os limites de comprometimento de renda dos clientes, as regras de correção monetária dos saldos e as condições excepcionais de aprovação, com o objetivo de assegurar a qualidade da carteira de recebíveis do Fundo.

1.1. Formas de Pagamento da Entrada — Premissas Gerais

- Ato mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais) na assinatura do contrato.
- Comprometimento de renda — Carteira A (Pré-Chaves), conforme faixas abaixo:

Renda Familiar	Parcelas Lineares	Parcelas Regressivas
Até R$ 3.200,00	20%	30%
Até R$ 4.400,00	25%	35%
Acima de R$ 4.400,01	30%	40%

- Carteira B (Pós-Chaves): a soma da parcela da CEF com a parcela mensal Longitude não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) de comprometimento de renda.
- Modalidade Anual Pré-Chaves: comprometimento de até 100% (cem por cento) da renda.
- Pró-soluto: limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da venda.
- Pró-soluto — Carteira B (Pós-Chaves): limitado a, no máximo, 6% (seis por cento) do valor do imóvel.
- Parcelamento do pró-soluto em até 72 (setenta e duas) vezes.

Exceções à política são analisadas caso a caso pela área de Crédito, podendo ser exigido fiador compatível com o fluxo de pagamento como condição de aprovação.

1.2. Critério de Aprovação e Comprometimento com a Caixa Econômica Federal (CEF)

- Toda venda somente é efetivada após aprovação no SICAQ.
- A parcela da CEF é considerada no cálculo de comprometimento de renda: até 20% (vinte por cento) durante a obra e até 10% (dez por cento) no pós-obra.
- Somando-se a parcela da CEF (já aprovada, sem condicionamento) ao financiamento direto Longitude, o comprometimento total do cliente fica próximo de 50% (cinquenta por cento) na fase de obra e 40% (quarenta por cento) no pós-obra.

1.3. Correção Monetária

- Parcelas corrigidas pelo INCC até a expedição do Habite-se.
- Após o Habite-se, parcelas corrigidas pelo IPCA + 1% ao mês.

1.4. Descontos e Benefícios

- Pagamento antecipado: 5% de desconto a valor presente (VP).
- Desconto de bom pagador (adimplência): aplicável, na maioria dos casos, aos clientes que mantiverem os pagamentos em dia.

1.5. Monitoramento de Risco de Crédito da Carteira

A carteira de recebíveis é monitorada de forma segmentada por estágio do empreendimento — Carteira A (em obra) e Carteira B (entregues) — e por faixas de atraso (age analysis): até 30 dias; de 31 a 60 dias; de 61 a 90 dias; acima de 90 dias; e total geral.

- Índice de Inadimplência = Montante em atraso acima de 90 dias ÷ (Total recebido + Total em atraso). Indica a inadimplência crítica da carteira frente às projeções.
- Índice de clientes inadimplentes = nº de clientes com mais de 3 parcelas vencidas ÷ total de unidades comercializadas.
- Acompanhamento adicional: evolução do valor recebido vs. valor a receber; inadimplência por safra de vendas (ano de comercialização); e histórico consolidado do índice de inadimplência dos últimos 12 meses.
- Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD): estimada para clientes com atraso superior a 180 dias (ou mais de 6 parcelas), calculada pela soma do saldo devedor e do montante em atraso desses clientes, dividida pela carteira total a receber.

1.6. Ações Preventivas e Educação Financeira

- Revisão periódica das políticas de crédito, com critérios de análise mais rigorosos e protetivos para reduzir a exposição a perfis de maior risco.
- Entrevista pré-venda, abordando todas as etapas do processo, incluindo os juros de obra.
- Guia do comprador, enviado após cada venda, com orientações sobre o processo e as responsabilidades financeiras.
- Comunicação periódica sobre gestão financeira e importância da adimplência, incluindo materiais de apoio (ex.: vídeos explicativos).

* * * * * * * * *